



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 18/2022

Processo nº 23760.001245/2021-91

Pregão Eletrônico nº 112/2021

CONTRATO Nº 018/2022, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA ADTEL TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, portador do RG **77**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, com sede na Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote E1, Núcleo Bandeirante, CEP 71.705-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.324/0001-31, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o **Sr. Marcos Teixeira Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº *.982.0** e CPF nº ***.535.161-**,

Conforme Processo Administrativo nº 23760.001245/2021-91, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 112/2021, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção predial nas modalidades preventiva, preditiva, corretiva planejada e corretiva não planejada dos sistemas, equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, *software* para planejamento e controle da manutenção, e realização de serviços especializados eventuais para o Hospital das Clínicas/EBSEH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), anexo I do Edital, o qual, juntamente com seus anexos, integram este contrato independente de transcrição, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	CODIGO SAMNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN
1	15925	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM MAO DE OBRA MOBILIZADA CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA, DO ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, INCLUINDO FERRAMENTAS E INSUMOS DE MANUTENÇÃO CONFORME ANEXO XI.	12	UNIDADE
2	15926	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 24 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/OBRAS E REFORMAS	36.303.900	UNIDADE
3	15927	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 25 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/EQUIPAMENTOS	45.126.192	UNIDADE
4	15928	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 26 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: INSTALACAO ELETRICA	62.253.841	UNIDADE
5	15929	MATERIAIS DE MANUTENCAO DO GRUPO 28 APLICADOS NOS SERVICOS DO CONTRATO DE MANUTENCAO PREDIAL: MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	1.991.251	UNIDADE
6	14635	CONFECCAO DE COPIA DE CHAVE, INLUINDO O FORNECIMENTO DA CHAVE VIRGEM, A PARTIR DA ENTREGA DA CHAVE A SER COPIADA OU CILINDRO DE FECHADURA	100	UNIDADE
7	15930	LOCACAO DE CACAMBAS METALICAS CLASSE A, B OU C (INCLUSO ENTREGA E MOVIMENTACAO DA CACAMBA) PARA DISPENSACAO DE MATERIAIS E RESIDUOS DE SERVICOS	40	UNIDADE
8	14668	APLICACÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS (INCLUI SERVIÇOS EM ALTURA)	2.500	METRO QUADRADO
9	14666	EMASSAMENTO DE SUPERFICIE, COM APLICACÃO DE 01 DEMÃO DE MASSA CORRIDA, LIXAMENTO E RETOQUES	1.500	METRO QUADRADO

10	14669	APLICACAO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS	1.500	METRO QUADRADO
11	14670	TEXTURA ACRILICA, APLICACAO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMAIO, (INCLUI SERVIÇOS EM ALTURA)	1.500	METRO QUADRADO
12	14671	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICACAO DE 01 DEMAIO DE ESMALTE SINTETICO SOBRE MADEIRA	500	METRO QUADRADO
13	14672	PINTURA ACRILICA PARA SINALIZACAO HORIZONTAL EM PISO CIMENTADO	300	METRO QUADRADO
14	14673	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	400	METRO QUADRADO
15	14746	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPO 3, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES	2	UNIDADE
16	14748	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPO 4, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES	10	UNIDADE
17	14749	INSPECAO DE NR-13 EM VASOS DE PRESSAO GRUPO 5, CLASSE DE FLUIDO C, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES	10	UNIDADE
18	14750	INSPECAO PARA QUALIFICACAO DE SALA LIMPA, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (INCLUI TODO E QUALQUER SERVICO NECESSARIO A INSPECAO E EMISSAO DO LAUDO)	2.000	METRO QUADRADO
19	14751	INSPECAO PARA ANALISE DA QUALIDADE DO AR DE AMBIENTES, COM EMISSAO DE LAUDOS, CERTIFICADOS E SUGESTOES PARA POSSIVEIS CORRECOES (POR PONTO DE COLETA DE SAIDA DE AR)	100	UNIDADE
20	14757	SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA GELADA DO PREDIO DE INTERNACAO CONFORME ESPECIFICACAO TECNICA	12	UNIDADE
21	14760	MANUTENCAO PREDITIVA POR ANALISE DE VIBRACOES, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCLUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	40	HORAS
22	14761	MANUTENCAO PREDITIVA POR TERMOGRAFIA, COM EMISSAO DE LAUDO COM INFORMACOES PREDITIVAS, INCLUINDO SUGESTOES DE MELHORIA	40	HORAS
23	14766	CONFECCAO DE PLACAS DE SEGURANCA E DE AMBIENTES EM PVC, CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA EBSERH E NORMAS DE SEGURANÇA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.	10	METRO QUADRADO
24	14825	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELETROCALHA PERFURADA 200 X 100 X 3000 MM	500	METRO
25	15931	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE ACOMPANHANTE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	50	UNIDADE
26	15932	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE DOACAO DE SANGUE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
27	15933	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE POLTRONA DE HEMODIALISE, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	10	UNIDADE
28	15934	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	5	UNIDADE
29	15935	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	30	UNIDADE
30	15936	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	16	UNIDADE
31	15937	PODA EM ALTURA DE ARVORE, CONFORME NR-35, COM DIAMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	2	UNIDADE
32	15938	CONFECCAO DE CHAVE ATRAVES DO MIOLO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CHAVE VIRGEM, COM NECESSIDADE DE VISITA NO LOCAL EM QUE NECESSITA SER ABERTA A PORTA	20	UNIDADE
33	16486	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	30	METRO QUADRADO
34	16487	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	30	METRO QUADRADO

35	16488	TROCA COMPLETA DE ESTOFADO D26 DE CADEIRA COMUM, COM SUBSTITUICAO DO COURINO (AZUL, VERDE OU PRETO), REPOSICAO DAS COSTURAS CONFORME FORMAS DE FABRICACAO.	50	UNIDADE
36	16490	SERVICO DE LIMPEZA DE ESQUADRIAS EXTERNAS QUE ENVOLVEM TRABALHO DE RISCO EM ALTURA	10.610	METRO QUADRADO
37	16491	SERVICO DE LIMPEZA DE BRISES DE EDIFICACOES QUE ENVOLVEM TRABALHO EM ALTURA	6.404	METRO QUADRADO
38	15939	SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA MANUTENCAO CONFORME ESPECIFICACOES TECNICAS	12	UNIDADE

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.

A Descrição detalhada dos serviços objeto deste contrato e os critérios de execução dos serviços e fornecimento de ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais, *software* para planejamento e controle da manutenção, são aqueles especificadas no Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório, os quais são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - POSTOS DE TRABALHO

3.1.

Os postos de trabalho que compõem a prestação dos serviços são o especificados no quadro seguinte:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	CBO	QUAN. DE POSTOS DE TRAB.	QUANT. DE EMP./POSTO DE TRAB.	TOTAL EMP.	HORÁRIO DOS POSTOS DE TRABALHO
1	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	9501-10	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG. A QUI., 8:00 ÀS 17:00H SEX
2	PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	3911-30	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
3	ENCANADOR	7241-10	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
4	ENCANADOR (12x36)	7241-10	1	2	2	7:00 ÀS 19:00
5	ENCANADOR (12x36)	7241-10	1	2	2	19:00 ÀS 7:00
6	MARCENEIRO	7711-05	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
7	SERRALHEIRO	7244-40	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
8	PINTOR DE ESTRUTURA METÁLICA	7233-15	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
9	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	3141-15	2	1	2	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
10	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO	5143-10	2	1	2	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
11	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (12X36)	3141-15	2	1	2	7:00 ÀS 19:00
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO (12x36)	5143-10	1	2	2	7:00 ÀS 19:00
13	TÉCNICO MECÂNICO	3141-10	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
14	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	3003-05	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
15	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS (12X36)	5143-10	1	2	2	7:00 ÀS 19:00
16	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS	5143-10	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
17	ELETRICISTA (12x36)	7156-15	1	2	2	7:00 ÀS 19:00
18	ELETRICISTA (12x36)	7156-15	1	2	2	19:00 ÀS 7:00
19	ELETRICISTA	7156-15	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
20	TÉCNICO ELETROTÉCNICA	3131-05	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
21	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36)	5143-10	1	2	2	7:00 ÀS 19:00

22	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE (12x36)	5143-10	1	2	2	19:00 ÀS 7:00
23	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE	5143-10	2	1	2	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
24	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	3133-15	1	1	1	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
25	OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36)	8621-50	1	2	2	7:00 ÀS 19:00
26	OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES (12x36)	8621-50	1	2	2	12X36, 19:00 ÀS 7:00
27	PEDREIRO (12x36)	7152-10	1	2	2	12X36, 7:00 ÀS 19:00
28	JARDINEIRO	6220-10	1	2	2	8:00 ÀS 18:00H SEG A QUI, 8:00 ÀS 17:00H SEX
TOTAL			32		44	

3.1.1. A descrição das atividades dos profissionais relativos aos postos de trabalho especificados no quadro acima, assim como o detalhamento da prestação dos serviços, são aquelas especificadas no Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório, os quais são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com início na data 01/08/2022 e encerramento em 31/07/2023.
- 4.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.
- 4.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O valor estimado dos serviços, incluindo a mão de obra exclusiva, materiais eventualmente empregados, bem como serviços eventuais solicitados é de R\$ 5.337.795,31 (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).
- 5.2. O valor mensal fixo da contratação, referente ao fornecimento da mão de obra exclusiva empregada empregada na execução dos serviços, é de R\$ 276.822,16 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 3.321.865,86 (três milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) , conforme quadro abaixo:
- 5.3.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE POSTOS DE TRAB.	QTD. TRAB/ POSTO	TOTAL DE TRAB.	ADIC. INSAL. %	ADIC. PERICUL. %	VALOR/ FUNC R\$	VALOR/ POSTO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	1	1	1	20%	0%	24.135,17	24.135,17	24.135,17	289.622,04
2	PLANEJADOR DE MANUTENÇÃO	1	1	1	0%	0%	6.139,11	6.139,11	6.139,11	73.669,32
3	ENCANADOR	1	1	1	40%	0%	5.394,11	5.394,11	5.394,11	64.729,32
4	ENCANADOR DIURNO (12x36)	1	2	2	40%	0%	5.197,50	10.395,00	10.395,00	124.740,00
5	ENCANADOR NOTURNO (12x36)	1	2	2	40%	0%	5.722,76	11.445,52	11.445,52	137.346,24
6	MARCENEIRO	1	1	1	20%	0%	5.227,47	5.227,47	5.227,47	62.729,64
7	SERRALHEIRO	1	1	1	20%	0%	4.468,90	4.468,90	4.468,90	53.626,80
8	PINTOR DE ESTRUTURA METÁLICA	1	1	1	20%	0%	5.423,49	5.423,49	5.423,49	65.081,88

9	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	2	1	2	0%	30%	6.556,43	13.112,86	13.112,86	157.354,32
10	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO	2	1	2	20%	0%	5.246,52	10.493,04	10.493,04	125.916,48
11	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (12x36)	1	2	2	0%	30%	5.973,14	11.946,28	11.946,28	143.355,36
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: CLIMATIZAÇÃO (12x36)	1	2	2	20%	0%	4.947,44	9.894,88	9.894,88	118.738,56
13	TÉCNICO MECÂNICO	1	1	1	20%	0%	9.198,29	9.198,29	9.198,29	110.379,48
14	TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA	1	1	1	0%	30%	10.935,21	10.935,21	10.935,21	131.222,52
15	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS (12x36)	1	2	2	20%	0%	4.183,52	8.367,04	8.367,04	100.404,48
16	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1	20%	0%	5.580,62	5.580,62	5.580,62	66.967,44
17	ELETRICISTA - DIURNO (12x36)	1	2	2	0%	30%	6.162,79	12.325,58	12.325,58	147.906,96
18	ELETRICISTA - NOTURNO (12x36)	1	2	2	0%	30%	6.774,24	13.548,48	13.548,48	162.581,76
19	ELETRICISTA	1	1	1	0%	30%	6.359,39	6.359,39	6.359,39	76.312,68
20	TÉCNICO ELETROTÉCNICA	1	1	1	0%	30%	10.935,21	10.935,21	10.935,21	131.222,52
21	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE DIURNO (12x36)	1	2	2	0%	30%	5.384,02	10.768,04	10.768,04	129.216,48
22	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE NOTURNO (12x36)	1	2	2	0%	30%	5.906,51	11.813,02	11.813,02	141.756,24
23	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL: ELETRICIDADE	2	1	2	0%	30%	5.580,62	11.161,24	11.161,24	133.934,88
24	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	2	1	2	20%	0%	5.525,34	11.050,68	11.050,68	132.608,16
25	OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES DIURNO (12x36)	1	2	2	20%	0%	5.285,39	10.570,78	10.570,78	126.849,36
26	OPERADOR MANTENEDOR DE MÁQUINA E INSTALAÇÕES NOTURNO (12x36)	1	2	2	20%	0%	5.798,76	11.597,52	11.597,52	139.170,24
27	PEDREIRO (12x36)	1	2	2	20%	0%	4.949,74	9.899,48	9.899,48	118.793,76
28	JARDINEIRO	1	1	1	0%	0%	4.635,75	4.635,75	4.635,75	55.629,00
TOTAL		32		44					276.822,16	3.321.865,86

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339030	2022NE000909
172855	6153000300	339037	2022NE000910
172855	6153000300	339039	2022NE000914
172855	6153000300	339039	2022NE000915
172855	6153000300	339039	2022NE000931
172855	6153000300	339039	2022NE000932

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência no Edital de divulgação do certame licitatório, os quais são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAPACTUAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada ou preclusa.

8.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.6.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência.

8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

8.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.13. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.14. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.15. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

8.15.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.15.2. as particularidades do contrato em vigência;

8.15.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.15.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.15.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.16.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.16.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.16.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento

devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 8.20. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 266.889,77 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. A garantia poderá ser prestada na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou depósito-caução.

9.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

9.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

9.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

9.6.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

9.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, aberta pela contratada em favor do HCGO/EBSERH.

9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

9.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

11.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

11.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

11.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

11.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

11.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;

11.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

11.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

11.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

- 11.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 11.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 11.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HCGO/EBSERH e a empresa vencedora do certame será seguida dos seguintes atos:
- 11.7.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
- 11.7.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG.
- 11.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 11.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 11.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 11.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 11.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 11.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 11.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**
- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 14.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 14.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 14.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 14.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 14.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 14.2.5. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato e
- 14.2.6. A falta de pagamento dos salários das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS acarreta quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 14.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 14.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 14.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 14.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 15.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.6. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E SERVIÇOS SOB DEMANDA

- 16.1. Será permitida a subcontratação dos serviços sob demanda (Anexo II do TR - Serviços Consolidados (14627856)) e serviços que a empresa considere que serão melhor executados em oficinas com mais recursos, sem ônus além do previsto para o CONTRATANTE, tais como:
- 16.1.1. Serviços de manutenção preditiva;
- 16.1.2. Manutenção da comunicação visual;
- 16.1.3. Serviços de inspeção;
- 16.1.4. Manutenção de motores elétricos;
- 16.1.5. Serviços relacionados com qualidade do ar e água;
- 16.1.6. A CONTRATADA deve dar condição na oficina para que o Técnico Mecânico e o Técnico Eletromecânico executem balanceamento de equipamentos rotativos. Se a CONTRATADA achar mais prudente, poderá subcontratar este serviço especificamente.
- 16.2. É vedado à CONTRATADA a utilização da mão de obra mobilizada de manutenção para realização do serviço eventual que venha a ser remunerado na medição por linha de serviço.
- 16.3. A CONTRATANTE não fornecerá recursos de qualquer natureza para a execução dos serviços sob demanda, devendo a CONTRATADA realizar com recursos próprios ou subcontratados.
- 16.4. No caso dos serviços listados no Anexo II do TR - Serviços Consolidados, todos os custos com materiais, ferramentas, insumos, logística, dentre outros, deverão ser considerados no preço pago por unidade de medida do referido serviço.
- 16.5. Os serviços sob demanda serão remunerados como qualquer outro, diretamente para a empresa CONTRATADA, na condição de preço e quantidades previstas no Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.6. Para serviços de alta complexidade, os quais deveriam ser realizados por profissionais mobilizados, quando a CONTRATADA entender que em determinadas situações necessita de algum profissional especializado em disciplina específica, poderá o serviço ser subcontratado, sem ônus para a CONTRATANTE, sem pagamento variável, a exemplo dos seguintes casos:
- 16.6.1. Chillers de água gelada;
- 16.6.2. Torre de resfriamento;
- 16.6.3. Compressores;
- 16.6.4. Rebobinamento / manutenção de motores elétricos;
- 16.6.5. Balanceamento de equipamentos rotativos;
- 16.6.6. Bombas de vácuo.
- 16.7. No caso de subcontratação, empresa SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação e, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 16.7.1. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem, pessoal e diretamente, as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1. A contratada deverá, nos termos da Instrução Normativa n.º 40, de 22 de maio de 2020, oriunda da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, adotar práticas de sustentabilidade, bem como analisar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, nos termos dos incisos II e XII do artigo 7º, tais como:
- 17.1.1. Garantir profissionais qualificados em políticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 17.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 17.1.3. Utilizar gases refrigerantes condizentes com as diretrizes do Protocolo de Montreal de redução do uso de substâncias que impactem na camada de ozônio e Protocolo de Kyoto para redução do efeito estufa. Desta forma, sempre que houver possibilidade de retrofit no ato da manutenção de sistemas de refrigeração com gases do tipo R-22 por gases do tipo R-410a. Para o caso de sistemas de refrigeração com R-12, deverá seguir a mesma linha de análise para substituição por sistemas que utilizam o gás refrigerante R-134a.

17.1.4. Os resíduos recicláveis deverão ser descartados com empresas especializadas na reciclagem destes materiais ou tomar ações de reciclagem que sejam políticas da CONTRATADA.

17.1.5. Atentar-se às orientações do documento Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, disponível no sítio <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/institucional/legislacao-e-normas/legislacao-e-normas-de-infraestrutura/diretrizes-de-sustentabilidade-para-projetos-de-arquitetura-e-engenharia-em-hospitais-universitarios.pdf/view>

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTINEPOTISMO

18.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

22.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

22.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

22.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

22.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

22.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

22.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

22.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22.1.6. Os serviços de manutenção utilizam materiais e insumos que geram resíduos, os quais deverão ser direcionados para descarte correto pela CONTRATADA. Os gases refrigerantes deverão ter o descarte correto, conforme normativas e protocolos internacionais.

22.1.7. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Sr. Marcos Teixeira Barbosa
Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

ANEXOS:

1. **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº /2022**

ADTEL TECNOLOGIA EIRELI, com sede na Avenida Contorno, Área Especial 13, Lote E1, Núcleo Bandeirante, CEP 71.705-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.324/0001-31, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Marcos Teixeira Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº *.982.0** e CPF nº ***.535.161-**, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0026-00, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. 112/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ADTEL TECNOLOGIA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Sr. Marcos Teixeira Barbosa
Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TEIXEIRA BARBOSA, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 24/06/2022, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 24/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22190964** e o código CRC **93857A89**.

Referência: Processo nº 23760.001245/2021-91 SEI nº 22190964